

ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão por Morte, à Sra. **MARIA HILCE PINHEIRO NOGUEIRA**, brasileira, viúva, inscrita no RG nº SSP/CE, CPF nº nascida em 04/08/1953, na qualidade de cônjuge do servidor público **JOSÉ PORFÍRIO NOGUEIRA DE MOURA**, CPF nº servidor público ativo pelo Município de Cascavel/CE, Gari, matrícula nº 121189-7 com óbito no dia 07/01/2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCATEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 7º da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 103/2019, art. 201, § 2º da CF/88, art. 6º inciso I, art. 8º inciso I, § 1º, art. 51, inciso II, § 3º, art. 51-B, § 7º, art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE** à Sra. **MARIA HILCE PINHEIRO NOGUEIRA**, brasileira, viúva, inscrita no RG nº SSP/CE, CPF nº nascida em 04/08/1953, na qualidade de cônjuge do servidor público **JOSÉ PORFÍRIO NOGUEIRA DE MOURA**, CPF nº, servidor público ativo pelo Município de Cascavel/CE, com admissão em 29/12/2005, na função de Gari, com lotação da Secretaria de Infraestrutura, matrícula nº 121189-7 com óbito no dia 07/01/2025, com proventos na forma abaixo descrita:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R\$1.546,34
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (15%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 231,95
TOTAL	R\$ 1.778,29
Vencimento Médio (80% maiores remunerações art.66 lei nº 1.429/2009)	R\$ 1.299,50
Valor dos Vencimentos proporcionais. (art. 66 da lei municipal nº 1.429/09)	R\$ 703,51
Complemento (art. 38, § 2º, da lei municipal nº 1.429/09)	R\$ 206,14
Complementação (art. 201, §2º C.F./88 e art.66, § 5º, I da lei 1.429/2009)	R\$ 608,35
Cota familiar de 60% (art. 51-B, § 3º, inciso I da Lei Municipal nº 1.429, de 15 de dezembro de 2009)	R\$ 910,80
TOTAL	R\$ 910,80

Art. 2º O benefício da pensão, acima concedido, será extinto para a dependente na ocorrência das hipóteses descritas no art. 51-B da Lei Municipal nº 1.429/09. 909,65

Art. 3º Para o benefício em referência ficam assegurados:

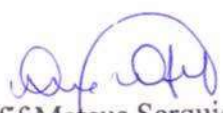
I - A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda);

II - acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

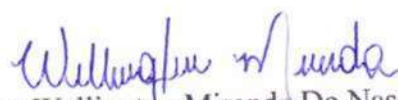
Art. 4º As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do RPPS do Município de Cascavel/CE — CAPREV.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 07/01/2025, nos termos do art. 52, inciso I, da Lei Municipal nº 1.429/2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 26 de Maio de 2025.



Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



Francisco Wellington Miranda Do Nascimento
Presidente do – CAPREV
Portaria nº 07.01.001/2025